



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para o Reconhecimento e/ou Aproveitamento de créditos no PPG-BIONORTE.

Art. 1º - Reconhecimento de Créditos: é o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas do PPG-BIONORTE na categoria de “aluno especial” (antes de ingressar no programa), ou créditos obtidos em disciplinas de outros programas de doutorado antes ou durante o doutoramento no BIONORTE.

Art. 2º - Aproveitamento de Créditos: é o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas durante o mestrado acadêmico ou profissional *stricto-sensu*.

Parágrafo único – Para os fins a que se propõe este artigo, somente serão consideradas para aproveitamento, disciplinas que não sejam consideradas disciplinas obrigatórias do PPG-BIONORTE.

Art. 3º - Poderão ser reconhecidos créditos obtidos de disciplinas cursadas no PPG-BIONORTE e em outros programas de pós-graduação *stricto-sensu*, desde que sejam aprovados pela CoE-PG e pela CoG-PG e que o referido programa de pós-graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso dos créditos terem sido obtidos em programas de pós-graduação de outros países.

Art. 4º - A disciplina cursada em outro curso de pós-graduação *stricto-sensu* e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno com a sigla **CRC**, mantendo a avaliação (nota/conceito) obtida no curso de origem, podendo, porém, ser reconhecido em igual ou menor número de créditos, a depender da avaliação da CoG-PG. Para diferenciação, as disciplinas reconhecidas na categoria de aluno especial receberão a identificação com a sigla **CAE** no histórico escolar.

Art. 5º - O reconhecimento de créditos obtidos de disciplinas cursadas no PPG-BIONORTE, como aluno especial é ilimitado, assim como não há limite para o reconhecimento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* durante o doutorado, desde que estas disciplinas tenham aderência ao projeto de tese.

Art. 6º - Poderão ser aproveitados um máximo de 10 créditos obtidos de disciplinas do mestrado acadêmico ou profissional *stricto-sensu*. O mesmo se aplica ao reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de doutorado antes do ingresso no BIONORTE e a soma total dos créditos aproveitados e/ou reconhecidos não pode ultrapassar 10 créditos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para o reconhecimento e aproveitamento de créditos de que trata este artigo é de 5 (cinco) anos após cursados. Exceção dada a disciplina Estágio Docência, por seu caráter atemporal.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Art. 7º - Os discentes que já tiverem experiência como docentes de ensino superior (universitário) por 2 (dois) ou mais semestres, poderão requerer reconhecimento de créditos na disciplina de Estágio Docência.

Art. 8º - A solicitação de aproveitamento ou reconhecimento de créditos em disciplinas deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Aproveitamento de créditos em disciplinas”, individualmente, com o preenchimento do Formulário eletrônico de solicitação, com indicação da disciplina que se solicita o crédito, devendo ser anexados os seguintes documentos;

- I. **Anexar a ementa da disciplina lecionada**, com carga horária mínima de 30h;
- II. **Anexar arquivo PDF da declaração da IES** (Instituição de Ensino Superior) assinada pelo Coordenador do Curso onde cursou a disciplina, em papel timbrado da IES, contendo o nome do discente e da disciplina, código, carga horária, número de créditos, data em que cursou, frequência e nota ou conceito obtido.

Art. 9º - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Art. 10 - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

§3º - **Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 11 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Belém-PA, 27 de novembro de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

**A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG,
realizada em 22/11/2018.**